



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 334 - SEGUNDA-FEIRA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO 026/2007.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 006/2006; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **06/09/2007**, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Menor Preço, conforme publicação no site www.bb.com.br/licitacao, tendo por objeto a **Aquisição de materiais odontológicos e materiais permanentes destinados ao CEO - Centro de Especialidades Odontológicas**, conforme descrito no Edital de Pregão **026/2007** e seus anexos.

Empresa	Lote	Valor Homologado
Valéria Consuelo F. Boaventura – ME	1	24.900,00
FRACASSADO	2	FRACASSADO

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro

Maurício Cardoso Tonhá
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Apicás

CONCURSO PÚBLICO 01/2005
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

APREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ 01.321.850/0001-54, estabelecida a Avenida Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus, nesta cidade, CONVOCA o Sra. **ROSICLEIDE SOUZA MACEDO**, para assumir a vaga obtida no Concurso Público 01/2005, para o Cargo de MONITORA DE CRECHE, com o prazo de apresentação até 30 (trinta) dias, contados a partir desta data, munido dos seguintes documentos: (Cópias Autenticadas).

- CPF
- RG
- Título Eleitor e comprovante da última votação
- Certidão Casamento ou Nascimento
- 2 fotos 3x4
- Certidão Nascimento dos dependentes
- PIS/PASEP
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Carteira de Trabalho - original

Apicás – MT, 17 de Setembro de 2007.

Cristiano Baumann
Departamento pessoal

Prefeitura Municipal de Araputanga

DECRETO N.º ----054/2007

Sumula: Homologar o Processo Seletivo, referente o Edital **001/2007**, do **Processo Seletivo 008/2007**, e dá outras providências.

O Sr. **VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo Seletivo n.º 008/2007, referente ao Edital **001/2007** da Prefeitura Municipal de Araputanga, conforme relação dos aprovados já devidamente publicada, para o cargo abaixo mencionado:

1.1- Do Quadro de Cargos					
Cód. Cargo	Cargo	Vagas	Escolaridade Requisitos Exigidos	Vencimento Base R\$	Carga Horária Semanal
01	Auxiliar de Enfermagem	01	Ensino Fundamental Completo + Registro no Respeetivo Conselho	845,45	40
02	Auxiliar de Odontologia A.C.D	03	Ensino Médio Completo + Registro no Respeetivo Conselho	468,93	40
03	Assistente Administrativo (3)	02	Ensino Médio Completo + Computação	845,45	40
04	Técnico de Radiologia	01	Ensino Médio Completo + Certif. De Curso Técnico na Área + Registro no Respeetivo Conselho	1.479,51	20

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araputanga – MT, 14 de setembro de 2007.

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Arenópolis

EDITAL Nº 006/2007.

O EXMº. SRº. **ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, e convida a população em geral para participarem da Audiência Pública do 2º Quadrimestre do RGF (Relatório de Gestão Fiscal) a realizar-se no dia 21 de Setembro de 2007 a partir das 19:00 horas da noite no auditório da Câmara Municipal de Arenópolis/MT, na Rua do Comércio, bairro Centro, nesta cidade.

Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT., 17 de Setembro de 2007.

ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Canarana

Lei Municipal nº 796/2007

De 22 de junho de 2007

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS do Município de Canarana-MT e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social no Município de Canarana – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo que terá suas funções exercidas pela Comissão Habitacional existente e atuante no Município composta pelas seguintes entidades:

I - Poder Público:

- a) Prefeito Municipal
- b) 01 Representante da Secretaria de Ação e Promoção Social-
- c) 01 Representante Câmara de Vereadores –
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- f) 01 Assistente Social do Município;
- g) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação
- h) 01 Representante da Secretaria de Viação e Obras Públicas

II – Sociedade Civil Organizada

- a) 01 Representante do Lions Clube
- b) 01 Representante do Rotary Clube
- c) 01 Representante de Igrejas
- d) 01 Representante da OASE (Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas)
- e) 01 Representante de Órgão Público Estadual instalado no Município
- f) 01 Representante da Pastoral da Criança
- g) 01 Representante de Associações de Bairros

h) 01 Representante de Maçonaria

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Ação e Promoção Social, que exercerá o voto de qualidade;

§ 3º Competirá a Secretaria de Ação e Promoção Social proporcionar ao conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 5º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único: Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

Art. 6º. – Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e pluri-anuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para priorização de linhas de ações;
- IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Art. 7º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º Fica ainda o chefe do Poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais) para atender os objetivos do FMHIS de que trata esta lei, podendo ser suplementado.

Parágrafo Único: O Orçamento Programa do Município para o corrente exercício no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS – será:

Órgão: 09 – Secretaria de Ação e Promoção Social
Unidade: 04 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Função: 16 – Habitação
Sub-Função: 482 – Habitação Urbana
Programa: 059 – Habitação
Projeto/Atividade: Construção e Melhoria de Habitação
3.3.90.30 – Material de consumo R\$ 2.000,00
3.3.90.36 – outro Serviços de terceiros – Pessoa física 2.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 2.000,00
4.4.90.51.– Obras e Instalações R\$ 2.000,00
4.4.90.61.– Aquisição de Imóveis R\$ 2.000,00

Art. 9º - Fica aprovado o Plano de aplicação de recursos de que trata o artigo anterior conforme orçamento do fundo para o exercício de 2007, anexo a presente lei, usando como contrapartida a anulação parcial dos Programas de trabalho do Orçamento do município para o corrente ano, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sem prejuízo do previsto na Lei Orçamentária Anual, Lei 772/2006.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 22 de junho de 2007.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 801/2007
De 10 de setembro de 2007

Dispõe sobre a criação e denominação de FEIRA DO PRODUTOR no Município de Canarana/MT, e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º – Fica criada A FEIRA DO PRODUTOR “Olívio SCAPINI” no Município de Canarana/MT, a ser instalada ‘a Rua Santo Ângelo nº 153 no Bairro Nova Canarana.

Art. 2º – Os dias de realização, demais normas regulamentares e disciplinares da Feira do Produtor, ora criada serão fixadas por Decreto do Executivo Municipal, podendo versar, inclusive, sobre taxaço de tributos, alvarás, licenças especiais, ocupação de solo e peculiaridades inerentes.

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 10 de setembro de 2007.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº802/2007
De 10 de setembro de 2007

Autoriza o Município de Canarana a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia CODEMA – retificando e ratificando O Protocolo de Intenções que entre si celebram os municípios de Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Nova Nazaré, Gaúcha do Norte, Querência e Ribeirão Cascalheira visando a implantação do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “ Médio Araguaia” e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Canarana no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia, - CODEMA - **ratificando** o Protocolo de Intenções assinado em 23/06/07 e publicado no Diário Oficial dos Municípios número 276 de 26 de junho de 2007, conforme texto em anexo , firmado entre os municípios de Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Nova Nazaré, Gaúcha do Norte, Querência e Ribeirão Cascalheira , com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA - , sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art.2º - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condição de cada.

Art.3º - O Estatuto do Consorcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA – cujo valor deveser consignando na Lei orçamentária anual, em conformidade com o disposto no de art. 8º da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como Consorcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do Consorcio Público, após breve suspensão o ente consorciado que não consignar, nas suas leis orçamentárias futuras ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a :

I – abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), no orçamento atual para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei;

II – suplementar, se necessário, o valor deferido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art.6º - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no protocolo de intenções do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia, - CODEMA.

Parágrafo Único: Os bens destinados ao Consorcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência e ou alienação.

Art.7º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art.8º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 769/2006 de 12 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 10 de setembro de 2007.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 803/2007
DE 10 de setembro de 2007

“Altera a redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Municipal n.º 749/2006 de 18 de agosto de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana/MT e, dá outras providências”

Walter Lopes Faria , Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV e § 3º do artigo 44 da Lei Municipal n.º 749/2006 de 18 de agosto de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. A receita do PREVICAN será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

§ 3º O déficit do custo especial é de R\$ 2.273.374,81 (dois milhões duzentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria n.º 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de e 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco décimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao PREVICAN.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em AGOSTO/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana/MT, 10 de setembro de 2007.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 804/2007
De 10 de setembro de 2007

Autoriza doação de área de terras urbanas.

Walter Lopes Faria , Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais , entidade com fins filantrópicos uma área de terras urbanas de 3.096 m2 (Três Mil e Noventa e Seis metros quadrados), da quadra nº 115-A , conforme mapa anexo à presente lei.

Parágrafo Único: A doação obedecerá aos termos do Art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 2º A área se destina à construção de piscina para fisioterapia e área de lazer para atendimento às crianças especiais.

Parágrafo Único: Será efetuada uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a APAE através de um Termo de Permissão de Uso das instalações já existentes (ginásio, estádio), bem como das piscinas a serem construídas.

Art. 3º O prazo para o início da obra será de 1 (um) ano sob pena de reversão da área doada para o Patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
10 de setembro de 2007.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Colíder

EXTRATO CONTRATO Nº 186/2007

PARTES: Município de Colider/MT, como Contratante e a Empresa Wiegert & Wiegert Ltda, como Contratada. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais, a Serem Utilizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colider/MT. **VALOR:** R\$ 63.640,00 (Sessenta e Três Mil Seiscentos e Quarenta Reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/09/2007 à 31/12/2007. **FORO:** eleito o foro da Comarca de Colider/MT. **ASSINAM:** Prefeito Municipal Sr. Celso Paulo Banazeski pela Contratante e o Sr. Andriago Gaspar Wiegert, pela Contratada.

Publique-se

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 061/2007

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE 97 (NOVENTA E SETE) UNIDADES HABITACIONAIS NO RESIDENCIAL JARDIM ITAMARATI, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2007.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

07.07001.16.482.0170.1110.4.4.90.51.00.00-301

07.07001.16.482.0170.1110.4.4.90.51.00.00-999

VALOR: R\$ 859.949,62 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2007

JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2007

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 01/2007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2007 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE 97 (NOVENTA E SETE) UNIDADES HABITACIONAIS NO RESIDENCIAL JARDIM ITAMARATI, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA, CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR POR APRESENTAR MENOR PREÇO GLOBAL NO VALOR DE 859.949,62

(OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

NOVA OLÍMPIA-MT, 17 DE SETEMBRO DE 2007.

IDAMILDO DUNGA LIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

EXTRATO DE CONTRATOS - 2007

CONTRATO Nº. 087/2007

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Brasfox Computadores e Serviços de Informática Ltda - ME.

Objetivo da Contratação: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento à **CONTRATANTE**, o serviço de internet banda larga, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Valor Global R\$: 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais).

Data assinatura: 12/07/2007.

Vigência: 05 (cinco) meses e 19 dias, até 31/12/2007.

Signatários: Junior Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Brasfox Computadores e Serviços de Informática Ltda - ME – Contratada.

CONTRATO Nº: 088/2007

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Leandro Nepomuceno Filho.

Objetivo da Contratação: Elaboração de Projeto para plano de trabalho para ampliação e melhoria do viveiro municipal para capacitação de recurso, via MT Floresta.

Valor Global R\$: 3.789,48 (três mil e setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Data assinatura: 01/08/2007.

Vigência: 03 meses, até 01/11/2007.

Signatários: Junior Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Leandro Nepomuceno Filho – Contratado.

CONTRATO Nº: 089/2007

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratada: Divina Rodrigues de Jesus.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº: 709 de 28 de fevereiro de 2007.

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Médica, Ginecologista.

Valor Global R\$: 50.400,25 (cinquenta mil e quatrocentos reais e vinte e cinco centavos).

Data assinatura: 01/08/2007.

Vigência: 05 meses, até 30/12/2007.

Signatários: Junior Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Divina Rodrigues de Jesus – Contratada.

CONTRATO Nº: 090/2007

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Antônio de Pádua Almeida Filho.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº: 709 de 28 de fevereiro de 2007.

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Médico, Clínico geral.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Valor Global R\$: 32.017,85 (trinta e dois mil e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Data assinatura: 01/08/2007.

Vigência: 05 meses, até 30/12/2007.

Signatários: Junior Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Antônio de Pádua Almeida Filho – Contratado.

CONTRATO Nº: 091/2007

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratada: Luciane Shuck.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº: 698/2006.

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Apoio Administrativo Educacional.

Valor Global R\$: 2.322,88 (dois mil e trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

Data assinatura: 06/08/2007.

Vigência: 04 meses e 20 dias, até 21/12/2007.

Signatários: Junior Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Luciane Shuck – Contratada.

DISTRATO Nº 18/2007

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Sr. **JUNIOR PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado a Sra. **Suzane Aparecida Dutra Simões**, Brasileira, maior, portadora do RG nº. 1874138-0 SSP/MT e do CPF nº. 018.876.261-23, na função de **Apoio administrativo Educacional**, residente no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Sétima Cláusula do Contrato de prestação de Serviço nº. 035/2007, datado de 12/02/2007, com término previsto para 21/12/2007, tornam-se rescindido o mesmo a pedido da Contratada, a partir desta data: **01/08/2007**.

Assim, dão as partes, recíproca e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de Agosto de 2007.

JUNIOR PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

SUZANE APARECIDA DUTRA SIMÕES
CONTRATADA

DISTRATO Nº 19/2007

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Sr. **JUNIOR PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado a Sra. **Adriane Ceará Lima**, Brasileira, maior, portadora do RG nº. 1663469-1 SSP/MT e do CPF nº. 014.257.711-14, na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, residente no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Sétima Cláusula do Contrato de prestação de Serviço nº. 072/2007 datado de 05/03/2007, com término previsto para

21/12/2007 e CLT, artigo 482, inciso "I", tornam-se rescindido por justa causa, a partir desta data: **27/08/2007**.

Assim, dão as partes, recíproca e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 27 de Agosto de 2007.

JUNIOR PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANE CEARÁ LIMA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Paranatinga

LEI nº. 280 de 17 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não-tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários, bem como proceder ao cancelamento de créditos não-tributários, cujos custos de cobrança, na via administrativa ou judicial, sejam superiores ao montante do crédito, em consonância com o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, compreende-se como custo administrativo para a cobrança do crédito fiscal, as seguintes despesas:

- I – material de consumo;
- II – serviços de terceiros;
- III – remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 2º. Para os fins desta lei, serão considerados todos os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, decorrentes da dívida ativa tributária e não-tributária do Município, inscrita ou a inscrever, cujo valor seja inferior aos custos de cobrança na via administrativa ou judicial, neste considerados os ônus legais e correção monetária.

§ 1º. Existindo outros débitos do devedor, relativos a créditos fiscais de mesma natureza, que, somados, ultrapassem a quantia definida no artigo 1º desta Lei, será inscrito em Dívida Ativa o crédito totalizado a ajuizada a competente ação de execução fiscal, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830/1980.

§ 2º. É vedada a exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios, para fins de aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Em sendo o valor atualizado da dívida inferior aos custos judiciais decorrentes da sua cobrança, não poderá ser ajuizada a execução fiscal.

§ 1º. Os créditos com valor inferior ao previsto neste artigo poderão ser devidamente constituídos e inscritos em dívida ativa, para a produção dos regulares efeitos.

§ 2º. A Fazenda Pública Municipal poderá encaminhar para protesto a Certidão de Dívida Ativa, ajuizada ou não, com fins de interromper o curso do prazo prescricional e dar publicidade geral à inadimplência do devedor.

Art. 4º. A fazenda Pública Municipal provocará a reativação da ação de execução fiscal arquivada de ofício pelo juiz, sempre que o valor do débito ultrapassar o custo judicial do processo.

Art. 5º. O cancelamento dos créditos será devidamente homologado pela autoridade a quem competir o lançamento.

Parágrafo único. Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos, o contribuinte será considerado como devedor comum do erário municipal.

Art. 6º. A autorização para a concessão de remissão e para o cancelamento dos créditos tributários e não-tributários, prevista no art. 1º desta lei, estende-se às ações de execução já ajuizadas, desde que ainda não tenha sido proferida decisão judicial definitiva, em primeira instância.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implicará restituição de quantia já paga.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.039/2007.

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não-tributários e dá outras providências.

Senhor Presidente e demais vereadores:

Levamos para apreciação desse Poder, projeto de lei que dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não-tributários de pequeno valor, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que o Município também possa, dentro da legalidade, perdoar essas dívidas dificilmente percebidas e requerer o protesto das certidões de dívida ativa.

Não restam dúvidas de que o gestor público deve envidar todos os esforços necessários e possíveis no sentido de, efetivamente, arrecadar os tributos que lhe pertencem por força constitucional.

Em vista da morosidade da justiça, fruto da grande demanda de processos, bem como da pouca quantidade de funcionários, entendemos que a via judicial deve ser nossa última opção, mesmo porque o interesse de agir é uma das condições exigidas em todas as ações.

Dessa forma, considerando que a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso já expediu provimento autorizando os cartórios a receberem os pedidos de protesto das certidões da dívida ativa dos

municípios, necessário adequarmos as novas disposições, as quais, sem sombra de dúvidas, surtirão muito mais efeitos do que a morosa ação de execução fiscal.

Ademais, o protesto, antes da execução fiscal, é medida extremamente amena para os devedores. Outrossim, o protesto será mais salutar para todas as demais pessoas, mesmo para os que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Administração Pública, pelo fato de que com mais essa possibilidade de pagamento extrajudicial para devedores, o Poder Judiciário poderá prestar a tutela jurisdicional com muito mais celeridade e eficiência, considerando que há inúmeras e infundáveis ações de execução fiscal nos escaninhos e estantes dos fóruns, atrapalhando o melhor desenvolvimento das atividades ali realizadas.

Esperando especial atenção desse Poder Legislativo, apreciando e aprovando o presente projeto com a brevidade possível, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal

LEI nº. 281, de 17 de agosto de 2007.

Atualiza ANEXOS do Plano Plurianual – PPA 2006 – 2009 do município de Paranatinga - MT, aprovado pela Lei Municipal Nº 136/2005, de 21 de outubro de 2005 e atualizado pela Lei nº 209, de 19 de outubro de 2006 e dá outras providências.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam atualizados os ANEXOS I, II, III e IV do Plano Plurianual – PPA 2006 – 2009 do Município de Paranatinga - MT, mencionados nos artigos 1º das Leis Municipais nºs 136/2005, de 21 de outubro de 2005 e 209, de 19 de outubro de 2006.

Artigo 2º - Permanecem inalterados todos os artigos constantes da Lei nº 209, de 19 de outubro de 2006.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos do Nascimento
Prefeito Municipal de Paranatinga

LEI Nº. 282 de 04 de setembro de 2007.

“Cria crédito especial para o transporte de estudantes do ensino superior e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica criado no presente orçamento, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, crédito adicional especial para atender a despesas com o transporte de estudantes de curso superior, com as seguintes especificações:

Órgão – 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade Orçamentária – 001 – Gabinete do Secretário

Função – 12 – Educação

Subfunção – 364 – Ensino Superior

Programa – 0002 – Administração e Planejamento

Projeto/atividade – 1.055 – Transporte escolar de nível superior

339030.00 – Material de Consumo..... R\$ 42.000,00

Art. 2º. – Para acorrer ao crédito acima, será usado recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 09 – Secretaria Municipal de Transportes

Unidade – 003 – Departamento de Trânsito e Transporte Urbano

Função – 04 – Administração

Subfunção – 122 – Administração Geral

Programa – 0002 – Administração e Planejamento

Projeto/atividade – 2057 – Manut. e Encargos c/ Depto. Trânsito e Transp. Urb.

339036 – Outros serviços de Terceiros..... R\$ 12.000,00

Órgão – 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade – 002 – Departamento da Agricultura

Função – 04 – Administração

Subfunção – 122 – Administração Geral

Programa – 0002 – Administração e Planejamento

Projeto/atividade – 2060 – Manutenção e Encargos c/ Depto de Agricultura

339036 – Outros serviços de Terceiros..... R\$ 15.000,00

Órgão – 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade – 002 – Departamento da Agricultura

Função – 20 – Agricultura

Subfunção – 601 – Promoção da Produção Vegetal

Programa – 0018 – Desenvolvimento Econômico

Projeto/atividade – 1182 – Apoio a Prod. e Comercialização Agrícola

339039 – Outros serviços de Terceiros..... R\$ 15.000,00

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tabaporã

DECRETO Nº. 1.588/2007.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO a Senhora, ROSANGELA SILENE ARAÚJO DE SOUZA LEITE, brasileira, solteira, portadora da

Cédula de Identidade RG nº. 272.211 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 206.770.731-00, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria de Ação Social da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 424/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de setembro de 2007.

PAULO ROGÉRIO RIVA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 451, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

Compõe Equipe Provisória de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, estabelece Plano de Ação para implantação gradual do Controle Interno e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em observância aos arts. 70 e 74 da Constituição Federal; arts. 75 a 80 da Lei nº 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 52 da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando ainda as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em o “Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”;

Considerando também o teor do Projeto de Lei que institui o Sistema de Controle Interno do Município de União do Sul, protocolado junto a Câmara Municipal de Vereadores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica composta a **Equipe Provisória de Controle Interno** do Poder Executivo Municipal de União do Sul, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, formada pelos servidores abaixo relacionados, com a incumbência de dar andamento às atividades preliminares de execução do Plano de Ação anexo a este Decreto, até a aprovação e implementação da Lei Municipal que instituir o Sistema Municipal de Controle Interno:

I – Coordenador de Controle Interno:
Srª. NÁDIA APARECIDA DE PRÁ SPONCHIADO.

II - Representantes das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:

a) - Secretaria Municipal de Governo:
Srtª. FABIANI BOLSON ZAMBONIN.

b) – Secretaria Municipal de Administração:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Sr. ERINEU DIESEL.

c) – Secretaria Municipal de Fazenda:
Sr. VALDECIR MARTINS DE LIMA.

d) – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Srª. ORLANDA MOCELIN.

e) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:
Srª. LUCIANI REGINA BULLA.

f) – Secretaria Municipal de Assistência Social:
Srª. ELIANE MARIA GALLON.

g) – Secretaria Municipal de Obras e Viação:
Sr. MANOEL SILVANO.

h) – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Sr. RUBENS JOSÉ VARELA.

i) – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo:
Sr. CLAUDEMIR FRANCISCO OLIVEIRA.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal, que ficará subordinada ao Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo, na forma da Lei Municipal que instituir o SCI, fará o seu controle interno por intermédio de servidor ou equipe a ser nomeada pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 2º - Fica ainda estabelecido o **Plano de Ação**, na forma do Anexo Único a este Decreto, elencando rotinas, procedimentos e tarefas em forma de Atividades, constituindo um cronograma para a gradual implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de União do Sul.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 14 de setembro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 451, de 14/09/2007)

CONTROLE INTERNO - PLANO DE AÇÃO

Versão – 01

I Finalidade:

Dispondo sobre o cronograma de produção e elaboração de Rotinas e Procedimentos de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do município, objetivando a implantação do Controle Interno, que nada mais é do que uma parte do plano de organização da Administração e tem os mesmos objetivos. Ocupa-se essencialmente com o processamento de informações que retro alimentem a função de comando, para a correta tomada de decisões; coexistindo com as demais funções da Administração.

I Abrangência:

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações.

II Base Legal:

O referido Plano de Ação está sendo elaborado com observância dos Arts. 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

No âmbito da Legislação Estadual, a Constituição do Estado de Mato Grosso, aborda o assunto em seus artigos 46 e 52;

No âmbito Municipal, pelo artigo 52 da Lei Orgânica do Município;

Por fim, seguimos também o “Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”- coletânea de publicações técnicas do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

IV Das Atividades e Prazos:

Embora não haja unanimidade na identificação de suas macrofunções, aqui consideradas na sua generalidade, as mais freqüentemente mencionadas no Controle Interno são:

- ORGANIZAÇÃO (Administrativa, Jurídica e Técnica);

- PROCEDIMENTOS E MÉTODOS;

- INFORMAÇÕES (Planejamento, Orçamentárias, Contábil, Estatística, Informatização, Auditorias e Relatórios);

- RECURSOS HUMANOS;

- AUTO-AVALIAÇÃO.

O Sistema de Controle Interno se constitui na alma do plano de organização de qualquer entidade, fundamentalmente comprometido com a realização dos objetivos da própria Administração, os quais constituem a razão de sua existência.

Portanto para o cumprimento dos fins abaixo estabelecidos de:

-Avaliar o cumprimento de metas e execução dos programas governamentais e orçamentários;

-Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão, quanto à eficácia e eficiência;

- exercer o controle das obrigações, direitos e haveres;

- apoiar o controle externo.

Elencamos as tarefas na forma de ATIVIDADES, onde especificamos as mesmas e estabelecemos os prazos para sua implantação, conforme detalhamos:

Atividades a serem Implementadas:

Atividades	Data Máxima p/Implementação
Compor equipe provisória de controle interno, mediante recrutamento interno, até a realização do concurso público;	30/09/2007
Realizar estudos sobre o Sistema de Controle interno, especialmente quanto à Lei que o aprova no âmbito do município;	15/10/2007
Definir os sistemas administrativos, com os respectivos Órgãos Centrais;	15/10/2007
Regulamentar a Lei que dispõe sobre o controle interno;	15/10/2007
Realizar diagnóstico inicial, através do grupo de trabalho, sobre a situação dos controles gerais do município e orientação das ações;	31/10/2007
Nomear os membros do Controle Interno (principal e auxiliares);	30/11/2007
Realizar Concurso Público para o Provimento das vagas Criadas para a unidade de Controle Interno;	Até 30/04/2008
Desenvolver estudos e pesquisas sobre controles internos – treinamento da equipe da UCI;	Até 31/12/2007
Realizar seminários internos para a disseminação de conceitos e forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno;	Até 31/12/2007
Iniciar a operacionalização das Atividades da UCI quanto ao relacionamento com o Controle Externo (podendo ser através dos relatórios de avaliação encaminhados nos balancetes ao TCE e Poder Legislativo);	Até 31/12/2007
Elaborar e divulgar, pela UCI, a Instrução Normativa (regimento interno) que orienta e padroniza a elaboração das demais instruções normativas;	Até 31/12/2007
Decreto de Aprovação da Instrução Normativa e/ou Regimento Interno;	Até 31/12/2007
Definir e iniciar os macro controles de responsabilidade da UCI (quais - em que nível - frequência - fonte de informação);	Até 31/01/2008
Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objeto da instrução normativa a ser elaborada;	Até 28/02/2008
Elaborar as Instruções Normativas e Manuais de Rotinas e Procedimentos, dando ênfase aos setores previstos pelo TCE para primeira fase, que é até dezembro de 2008: Sistema de Controle Interno; Sistema de Planejamento e Orçamento; Sistema de Compras, Licitações e Contratos;	Até 31/03/2008
Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno para avaliação desta primeira fase e possíveis mudanças;	Até 30/06/2008
Consolidar as instruções normativas no Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle da Administração envolvida na primeira fase;	Até 30/09/2008
Realizar seminários internos para a disseminação de controles e relatórios e sua forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno, da primeira fase;	Até 31/12/2008
Elaborar as Instruções Normativas e Manuais de Rotinas e Procedimentos da segunda fase: Sistema de transportes, Sistema de Administração de Recursos Humanos; Sistema de Controle Patrimonial; Sistema de Previdência Própria; Sistema de Contabilidade; Sistema de Convênios e Consórcios;	Até 31/12/2009
Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno para avaliação desta segunda fase e possíveis mudanças;	Até 31/12/2009
Consolidar as instruções normativas no Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle da Administração envolvida na segunda fase;	Até 31/12/2009
Realizar seminários internos para a disseminação de controles e relatórios e sua forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno, da segunda fase;	Até 31/12/2009
Elaborar as Instruções Normativas e Manuais de Rotinas e Procedimentos da terceira fase: Sistemas de Educação; Sistema de Saúde; Sistema de Tributos; Sistema financeiro; Sistema de Bem Estar Social;	Até 31/12/2010
Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno para avaliação desta terceira fase e possíveis mudanças;	Até 31/12/2010
Consolidar as instruções normativas no Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle da Administração envolvida na 3ª fase;	Até 31/12/2010
Realizar seminários internos para a disseminação de controles e relatórios e sua forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno, da terceira fase;	Até 31/12/2010
Elaborar as Instruções Normativas e Manuais de Rotinas e Procedimentos da quarta fase: Sistemas de Comunicação Social; Sistema Jurídico; Sistema de Serviços Gerais; Sistema de Tecnologia da Informação;	Até 31/12/2011
Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno para avaliação desta quarta fase e possíveis mudanças;	Até 31/12/2011
Consolidar as instruções normativas no Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle da Administração envolvida na quarta fase;	Até 31/12/2011
Realizar seminários internos para a disseminação de controles e relatórios e sua forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno, da quarta fase.	Até 31/12/2011

VI - Das Disposições Finais:

1-Concomitante às fases citadas no Item IV – Das Atividades e Prazos, o Controlador Interno, com o responsável pela Unidade Executora de cada setor, estará realizando as auditorias, conduzindo a elaboração, revisão e análise dos relatórios de procedimentos adotados para o Controle, bem como efetuando as alterações e demais normalizações necessárias ao perfeito funcionamento e adequação do órgão ao Controle Interno que visem resultados satisfatórios à gestão;

2 – Neste intervalo de tempo entre as fases, poderão ocorrer alterações neste Plano de Ação, advindas de outros sistemas administrativos não mencionados, bem como de novas normatizações estabelecidas aos Poderes e Órgãos, pela União, Estado e Tribunal de Contas;

3 – O presente Plano de Ação faz parte do Decreto nº 451/2007, que entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 14 de Setembro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 452, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 255, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Orçamentária do Exercício de 2007);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2007, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.003 – DIVISÃO DE CULTURA

(96) 13.392.0031.2.031-3390.39.00.00.00 –
Outros Ser. Terceiros, Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(224) 27.812.0008.2.008-3390.36.00.00.00 –
Outros Ser. Terceiros, Pessoa Física R\$ 1.500,00.
TOTAL..... R\$ 3.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

(67) 12.361.0028.2.029-3390.39.00.00.00 –
Outros Ser. Terceiros, Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(223) 27.812.0008.2.008-3390.30.00.00.00 –
Material de Consumo R\$ 1.500,00.
TOTAL..... R\$ 3.000,00.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 14 de setembro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2007.

Data: 13/09/2007

Súmula: Nomeia os Conselheiros titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de União do Sul e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como a Lei Municipal nº 051, de 25 de junho de 1998 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, do Município de União do Sul - MT, assim composto:

I – Governamental:

a) Representante(s) da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Srª. ELIANE MARIA GALLON – Conselheira Titular;
Srª. MARLI APARECIDA CAMARGO – Conselheira Suplente.

b) Representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde:

Sr. EDINALDO CARDOSO DE SOUZA – Conselheiro Titular;
Srª. MARIA APARECIDA DE CAMPOS – Conselheira Suplente.

II – Entidades Cívicas de Representação Popular:

a) Representante da Igreja Católica Apostólica Romana – União do Sul:

Sr. SARI TOMAZZI – Conselheiro Titular;

b) Representante da Associação dos Produtores Rurais Norte Sul de União do Sul – ASPRON SUL:

Sr. CLEBER JOSÉ DE SOUZA – Conselheiro Titular;

c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União do Sul:

Srª. MARIA LÚCIA FERNANDES DE SOUZA – Conselheira Suplente;

d) Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus – União do Sul:

Sr. ADÃO OLÁVIO TEIXEIRA – Conselheiro Suplente.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros do CMDCA é de dois (02) anos, contados da data da posse, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 2º - As atribuições do CMDCA estão definidas na Lei Municipal nº 051, de 25/06/98, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e no Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de setembro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2007.

Data: 17/09/2007.

Concede Licença Prêmio à funcionária que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 82, seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Complementar nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela funcionária abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade, à funcionária efetiva Srª. SUELI TEREZINHA TITON – *Auxiliar Administrativo*, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, portadora do R.G. nº 11/R-1.881.397 SSP/SC e do CPF nº 706.109.599-72, de 03 (três) meses, contado de 17 de setembro até 16 de dezembro de 2007, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao quinquênio de 01 de agosto de 2002 a 31 de julho de 2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de setembro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099/2007.

Data: 17/09/2007.

Concede Licença Prêmio à funcionária que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 82, seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Complementar nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela funcionária abaixo identificada;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade, à funcionária efetiva Srª. JUSSARA LUÍZA D'AGOSTINI BULLA – *Professora Pós-Graduada (N-III)*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do R.G. nº 12/R-1.512.523 SSP/SC e do CPF nº 664.511.759-00, de 03 (três) meses, contado de 17 de setembro até 16 de dezembro de 2007, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao quinquênio de 01 de maio de 1999 a 30 de abril de 2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de setembro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Concessão

Espécie: Contrato de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público – Nº 016/2007.

Base Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 228/2005.

Concedente: Prefeitura Municipal de União do Sul – CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Concessionária: Elvira Fernandes Alves – ME, CNPJ: 08.830.047/0001-94, I.E. nº 13.338.329-6.

Objeto: Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, sendo 01 (uma) Edificação em alvenaria (Lanchonete), medindo 200,00m2 de área construída, situada no interior da Praça Central da Cidade de União do Sul, destinada à exploração do ramo de Lanchonete.

Vinculação: Edital de Concorrência Pública nº 001/2007.

Preço mensal pela outorga da Concessão: R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

Prazo da concessão: Até 31/12/2008.

Data de assinatura: 17/09/2007.

Signatários: Enio Alves da Silva – Prefeito de União do Sul e Elvira Fernandes Alves – pela Concessionária.

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato Temporário de Servidor por Excepcional Interesse Público.
Vínculo Legal: Lei Municipal nº 102, de 20/12/2000 e art. 131 da Lei nº 197/2004.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Luciane Varela de Matia - R.G: 4.422.074-0 SSP/SC – CPF: 988.472.521-72.

Cargo/função: Professora Nível Médio Magistério (N-I), jornada de 20 aulas semanais, a ser desempenhado junto à Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, em substituição à Professora efetiva Srª. Jussara Luíza D'Agostini Bulla.

Remuneração base: R\$ 400,00 p/ mês.

Prazo: Até 31/12/2007.

Data assinatura: 17/09/2007.

Signatários: Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Luciane Varela de Matia - Contratada.

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Execução Musical - Nº 015/2007

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: V. Ferri – Produções Artísticas - CNPJ/MF: 07.778.669/0001-58.

Objeto: Prestação de Serviços de Execução Musical, com a Banda Novo Thempo de propriedade da Contratada, do 11º Festival da Canção de União do Sul (XI FESCANUSUL), a realizar-se no período de 19 a 22 de setembro de 2007, no Salão Comunitário de União do Sul – MT, compreendendo os ensaios, as três etapas do festival e o baile de encerramento.

Valor do Contrato: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária: 05.003.13.392.0031.2.031 – 3390.39.00.00.00.

Prazo: Até 23/09/2007.

Data de assinatura: 14/09/2007.

Signatários: Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Volni Ferri – pela Contratada.



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1270 ou 2123-1246

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br